



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1304/2025
(à MPV 1304/2025)**

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 16-A.

.....

§ 7º A partir de 1º de janeiro de 2026, novos arranjos de autoprodução, inclusive por equiparação, somente poderão envolver empreendimentos de geração cuja operação comercial tenha sido iniciada após 1º de janeiro de 2021”

JUSTIFICAÇÃO

Propõe-se alterar o § 7º, do art. em destaque, que foi inserido na Lei nº 9.074/1995, pela Medida Provisória nº 1.300/2025.

A redação como originalmente disposta na Medida Provisória nº 1.300/2025 traz falta de isonomia com relação aos projetos de geração que entraram em operação comercial mais recentemente não poderem mais fazer nenhum modelo de autoprodução, mesmo aqueles que envolvam participação financeira do consumidor. Além disso, ao se

LexEdit
CD256459890700*



desenvolverem esses projetos mais recentes era uma possibilidade todos os modelos de autoprodução. Ao eliminar o modelo por equiparação, já está restringido uma das possibilidades inicialmente avaliada pelos investidores.

Assim a presente emenda corrobora para a manutenção da segurança jurídica e estabilidade normativa que baliza a realização dos investimentos que garantem o suprimento de energia e, assim, a competitividade da indústria nacional.

Sala da comissão, 16 de julho de 2025.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256459890700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Célio Studart



* C D 2 2 5 6 4 5 9 8 9 0 7 0 0 *

LexEdit